



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.542, de 07 de março de 2024.

Súmula: Altera o art. 17-A e acrescenta o art. 17-E, ambos na Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 17-A da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá a seguinte redação:

“Art. 17-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Saúde, fica criado 03 (três) empregos públicos de recepcionista, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Acrescenta o art. 17-E da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 com a seguinte redação:

Art. 17-E. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Administração, fica criado 05 (cinco) empregos públicos de Auxiliar Administrativo, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.976,19 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xamburé, 07 de março de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito